



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06247/10

Direito Administrativo. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Concessão de adiantamento a servidor. Análise realizada no corpo da Prestação de Contas Anual do TCE/PB, exercício 2010. Perda de objeto. Arquivamento.

DECISÃO SINGULAR DSPL-TC-0035/16

RELATÓRIO:

Os vertentes autos tratam da concessão de adiantamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ao servidor Károly de Tatrai Hiluey Agra, em 21/01/2010, no valor de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 2.000,00 referentes à dotação orçamentária “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, R\$ 3.000,00 relativos à “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, e R\$ 3.000,00 atinentes à “Material de Consumo”. Do montante liberado, foram gastos R\$ 5.936,60 e o saldo remanescente recolhido ao Tesouro Estadual. Segundo a Chefia da Divisão Financeira e Orçamentária, a documentação comprobatória da despesa efetuada encontrava-se de acordo com o disposto na Lei n° 3.654/71.

O processo foi encaminhado a Assessoria Técnica (ASTECC) que, através de despacho (fl. 5), datado de 30/05/2016, informou acerca da realização do exame da matéria em crivo no bojo dos autos da Prestação de Contas Anual do TCE/PB (Processo TC n° 04072/11), exercício 2010, julgada em 10/10/2012, cuja Relatoria coube ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Ao final da manifestação, o responsável pela ASTEC sugeriu o arquivamento, em função da perda de objeto.

DECISÃO DO RELATOR:

Aos dez dias do mês de outubro de 2012, o Pleno do TCE/PB julgou a Prestação de Contas Anual desta Casa de Contas, exercício 2010 (Processo TC n° 04072/11), tendo o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho como gestor (biênio 2010/2011). No âmbito daquele processo – sob a minha relatoria, cujas contas foram julgadas regulares (Acórdão APL TC n° 0780/12) – os adiantamentos em disceptação já haviam sido apreciados. Ante a constatação, não há razão para o prosseguimento da marcha processual, devendo ser determinado arquivamento deste feito, em face da perda do objeto sob análise.

Esta é a decisão monocrática que submeto à consideração dos Srs. Conselheiros.

*TCE- PB – Gabinete do Relator
Encaminhe-se*

João Pessoa, 20 de julho de 2016.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Em 9 de Agosto de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR